

V - da CPS; e

VI - dos órgãos encarregados de processos de seleção.

Art. 29. As situações particulares serão apreciadas pela DA Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 098-DGP, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 3ª Edição, 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I, alínea “q”, e o inciso II, ambos do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 3ª Edição, 2017.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos seletivos e de promoções em curso, para os quais permanece vigente a legislação anterior.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 237-DGP, de 10 de dezembro de 2015.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DOS TEMPOS DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS	
Seção I - Do TSSD Computável para Todos os Militares de Carreira.....	4º/8º
Seção II - Dos TSSD Computáveis para os Oficiais das Armas, do QMB e do Sv Int.....	9º
Seção III - Dos TSSD Computáveis para os Oficiais do QEM, QCO, Sv Sau e SAREx.....	10/11
Seção IV - Dos TSSD Computáveis para os Oficiais do QAO e Graduados de Carreira.....	12
CAPÍTULO III - DA COMPROVAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DO CADASTRAMENTO DE TSSD	
Seção I - Dos Processos de Comprovação, Reconhecimento e Cadastramento de TSSD.....	13
Seção II - Dos Trabalhos da Comissão Designada.....	14/15
Seção III - Do Cadastramento via SiCaPEX.....	16/18
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES.....	19/23
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	24/26

**NORMAS PARA A COMPROVAÇÃO, O RECONHECIMENTO E O CADASTRAMENTO DO
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS
(EB30-N-60.033), 3ª EDIÇÃO, 2017**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO**

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade uniformizar os procedimentos para a comprovação, o reconhecimento e o cadastramento, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), do componente da profissão militar Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD), exclusivamente daquelas situações que exigem, para a sua comprovação, a designação de comissão por parte dos comandantes, chefes ou diretores (Cmt/Ch/Dir) de organização militar (OM).

§ 1º A comprovação, o reconhecimento e o cadastramento, na BDCP, visará, exclusivamente, ao aproveitamento da informação pelo Sistema de Valorização do Mérito (SVM), estabelecido pelas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

§ 2º Os TSSD de que tratam estas Normas, para serem considerados pelo SVM, deverão ser comprovados, obrigatoriamente, por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM, reconhecidos por esta autoridade, publicados em boletim interno (BI) e cadastrados na BDCP.

Art. 2º O previsto nestas Normas aplicar-se-á a todos os militares de carreira do Exército.

Art. 3º Para todos os efeitos, será seguido o previsto nas IG 30-10, Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005) e Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006).

**CAPÍTULO II
DOS TEMPOS DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS**

Seção I

Do TSSD Computável para Todos os Militares de Carreira

Art. 4º O TSSD computável para todos os militares de carreira, que poderá ser considerado pelo SVM, desde que comprovado por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecido por esta autoridade, obedecido ao previsto nestas Normas e na legislação citada no art. 3º, é aquele passado em OM de Aviação do Exército (Av Ex), Forças Especiais (FE), Guerra Eletrônica (GE) ou do Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército (SOAIE), considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º O TSSD previsto neste artigo será processado cumulativamente, dentro de cada especialidade (Av Ex, FE, GE ou SOAIE), independente das OM onde tenha sido cumprido.

§ 2º Não poderá ser reconhecido, cumulativamente, o TSSD passado em OM Av Ex, FE, GE ou do SOAIEEx, quando o militar, à mesma época, estiver nomeado instrutor (Instr), instrutor/preceptor do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau), auxiliar de instrutor (Aux Instr) ou monitor (Mon), no Brasil ou no exterior, ocupando/exercendo o respectivo cargo/função.

Art. 5º O efetivo serviço em OM Av Ex será computável para o militar com as seguintes especializações na área de Av Ex, que dificultam sua movimentação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
ECZ01	Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes (BRP)
ECZ02	Combate a Incêndios de Aviação
ECZ03	Combate a Incêndios de Aviação
ECZ04	Contra-Incêndio e Salvamento - CECIS
ECZ06	Salvamento e Resgate (SAR/BAF)
ECZ08	Salvamento e Resgate
EDG01	Controlador de Tráfego Aéreo
EDG02	Controlador de Tráfego Aéreo / Expedido de Controle Aéreo Tático
EDG03	Controlador de Vôo
EDI01	Controle de Meios Aéreos
EEB01	Engenharia de Provas - Modalidade Helicópteros
EEO01	Gerência de Manutenção de Aviação
EER01	Gerência Administrativa da Aviação do Exército (GAM)
EER02	Gerência de Suprimento de Aeronaves
EES01	Gerência de Manutenção de Aeronaves (GMN)
EES02	Gerência de Manutenção de Aeronaves
EES03	Gerente de Manutenção de Aeronave
EET01	Gerência de Manutenção de Aviônicos (GMA)
EET02	Gerência de Manutenção de Aviônicos
EEU01	Gerente de Manutenção do Helicóptero SA365 K-PANTHER
EEV01	Gerente de Manutenção UH-1 / Piloto de Teste de Manutenção
EFC01	Informações Aeronáuticas
EFC03	Informações Aeronáuticas
EFC04	Comunicações de Aviação
EFC05	Operação de Estação de Telecomunicações Aeronáuticas (CNS005)
EHM01	Mecânico de Aeronaves (MAE)
EHM02	Manutenção de Estrutura e Metalurgia
EHM03	Manutenção de Motores de Helicópteros
EHM04	Manutenção de Sistemas Elétricos de Aeronaves
EHM05	Mecânica de Aviação
EHM06	Mecânico de Helicópteros
EHN01	Mecânico de Armamento de Aeronaves (MAA)
EHO01	Mecânico de Aviônicos (MVN)
EHO02	Instrumentos de Aeronaves

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EHO03	Instrumentos de Aeronaves
EHO04	Manutenção de Aviônicos
EHO05	Formação de Especialistas em Eletricidade e Instrumentos de Aeronaves para o EB
EHO06	Aviônica
EHS01	Medicina de Aviação
EID01	Meteorologista
EID02	Meteorologista de Aviação
EJF01	Piloto de Aeronaves
EJF02	Piloto de Helicóptero para a Aviação do Exército
EJF03	Ciência Aeronáutica: Habilitação em Aeronave de Asa Rotativa
EJK01	Precursor de Aviação
EMU01	Transporte Aéreo, Suprimento e Serviços Especiais de Aviação
EMU03	Suprimento de Aeronaves
EMU04	Suprimento de Aviação
EMU05	Administração de Suprimento e Manutenção
ENZ01	Coordenador SAR (SAR 001)
ENZ02	Coordenador SAR (SAR 001)
EPB01	Medicina Aeroespacial
ESH01	Piloto de Provas na Modalidade Helicópteros
EUA01	Operador de Estação Aeronáutica da Aviação do Exército
EUD01	Básico de Manutenção de Aviação do Exército
EXM01	Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR)
VCQ01	Especialidade - Psicologia Aplicada à Aviação (Módulos I, II e III - Prevenção, Investigação e Pós-Acidente)
YER01	Preparação de Recebimento de Aeronave
YNR01	Mecânico de Manutenção de Aeronaves - Módulo Básico
YNW01	Mecânico Aviônico (teórico e prático) EC 725
YSK01	Mecânico em Manutenção de Aeronaves

Parágrafo único. OM Av Ex que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA	OBS
001081	1º Batalhão de Aviação do Exército	
001099 e 001115	Base de Aviação de Taubaté	
001263	1º Batalhão de Aviação do Exército	
001271	2º Batalhão de Aviação do Exército	
001289	3º Batalhão de Aviação do Exército	
001297	4º Batalhão de Aviação do Exército	-
001313	3º Batalhão de Aviação do Exército	
005033	1º Batalhão de Helicóptero	
012336	Batalhão Logístico de Aviação do Exército	
012435	Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército	
015438	Centro de Instrução de Aviação do Exército	
021626	Comando do Comando de Aviação do Exército	-

CODOM	NOMENCLATURA	OBS
021659 e 021667	Comando da Brigada de Aviação do Exército	
028118	Companhia de Comando do Comando de Aviação do Exército	
028159	Companhia de Comando do Comando Militar do Oeste	(a) (b)
028266	Companhia de Comando da Brigada de Aviação do Exército	
031120	Companhia de Comunicações do Comando de Aviação do Exército	
036137	1ª Companhia de Helicópteros de Manobra do 2º Batalhão de Helicópteros	-
037937	Companhia de Precusores da Aviação do Exército	
044545	Destacamento do 1º Batalhão de Helicópteros	
049841	1º Esquadrão de Aviação do Exército	
049858	2º Esquadrão de Aviação do Exército	
049866	3º Esquadrão de Aviação do Exército	-
049874	4º Esquadrão de Aviação do Exército	
049882	1º Esquadrão de Aviação do Exército do 2º Grupo de Aviação do Exército	
058750	1º Grupo de Aviação do Exército	
Observações: (a) somente durante o período compreendido entre 23 de julho de 2008 e 7 de janeiro de 2011; e (b) a comprovação e o reconhecimento do período de TSSD na Companhia de Comando do Comando Militar do Oeste, no período fixado na observação “(a)”, estarão a cargo da OM do militar, porém o cadastro na BDCP será atribuição exclusiva do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por meio da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom).		

Art. 6º O efetivo serviço em OM FE será computável para o militar com as seguintes especializações:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EAB01	Ações de Comandos - Categoria B
EAB02	Ações de Comandos - Categoria A
EAB05	Comandos
EAB08	Operações de Comandos/Ações de Comandos
EEK01 e EEL01	Forças Especiais

Parágrafo único. OM FE que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA
001255	1º Batalhão de Ações de Comandos
004556	1º Batalhão de Forças Especiais
012567	Batalhão de Apoio às Operações Especiais
015131 e 015149	Centro de Instrução de Operações Especiais
022202	Comando da Brigada de Operações Especiais
022210	Comando do Comando de Operações Especiais
032870	3ª Companhia de Forças Especiais
044685	Destacamento de Apoio às Operações Especiais
063156	Comando do Núcleo da Brigada de Operações Especiais
063164	Núcleo do Centro de Instrução de Operações Especiais
063172	Núcleo do 1º Batalhão de Ações de Comandos
072710	1º Batalhão de Forças Especiais

Art. 7º O efetivo serviço em OM GE será computável para o militar com as seguintes especializações:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
ECA01	Básico de Guerra Eletrônica - Categoria B
ECB01	Básico de Guerra Eletrônica - Categoria C
EDJ02	Segurança do Sinal - Categoria B
EJI01	Planejamento em Operações de Guerra Eletrônica
ETQ01	Guerra Cibernética para Oficiais
ETQ02	Guerra Cibernética para Sargentos
GBU01 e GBV01	Inteligência do Sinal

Parágrafo único. OM GE que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA
001248	Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica
004911	1º Batalhão de Guerra Eletrônica
015560 e 015958	Centro de Instrução de Guerra Eletrônica
015966	Centro Integrado de Guerra Eletrônica
028316	Companhia de Comando e Controle
032284	1ª Companhia de Guerra Eletrônica
033027	Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército
002063	9º Batalhão de Comunicações

Art. 8º O efetivo serviço em OM integrante do SOAIEx será computável para o militar com as seguintes especializações:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EMX01 e EMY01	Operações Psicológicas
EXE01	Curso de Operações de Apoio à Informação para Oficiais
EXE02	Curso de Operações de Apoio à Informação para Sargentos

Parágrafo único. OM integrantes do SOAIEx que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA
015131 e 015149	Centro de Instrução de Operações Especiais
044677	Destacamento de Operações Psicológicas
012476	1º Batalhão de Operações Psicológicas
012559	1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação

Seção II

Dos TSSD Computáveis para os Oficiais das Armas, do QMB e do Sv Int

Art. 9º Além do TSSD constante do art. 4º destas Normas, também são computáveis para os oficiais de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int), e poderão ser considerados pelo SVM, desde que comprovado por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecido por esta autoridade, aqueles passados no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos

processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

I - gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, gerenciado pelo Escritório de Projetos Estratégicos do Exército e previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEx), sendo considerado apenas um deles;

II - chefe/subchefe (Ch/S Ch) de estado-maior (EM) de OM comandada por oficial-general;

III - assistente de subchefia do Estado-Maior do Exército (EME) e do Comando de Operações Terrestres (COTER);

IV - chefe de gabinete/subchefe/subdiretor (Ch Gab/S Ch/S Dir) do EME, do COTER, de órgão de direção setorial (ODS), de órgão de apoio ou de órgão de assessoramento/assistência direta e imediata (Org Asse/OADI) ao Comandante do Exército;

V - ordenador de despesas (OD), não sendo computados os períodos como OD substituto;

VI - subcomandante/subchefe/subdiretor (S Cmt/S Ch/S Dir) de OM valor U/SU; e

VII - Cmt SU incorporada à OM.

§ 1º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM, à época do exercício das funções, exceto para o reconhecimento do TSSD de gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército e OD, para os quais não será exigida a existência do cargo em QCP.

§ 2º Os TSSD previstos neste artigo serão processados separadamente, ou seja, quando reconhecidos em uma OM não poderão ser utilizados para complementar período de TSSD em outra OM.

§ 3º Os TSSD citados nos incisos do *caput* deste artigo não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado Instr ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

Seção III

Dos TSSD Computáveis para os Oficiais do QEM, QCO, Sv Sau e SAREx

Art. 10. Além do TSSD constante do art. 4º destas Normas, também são computáveis para os oficiais de carreira do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), Quadro Complementar de Oficiais (QCO), Serviço de Saúde (Sv Sau) e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx), desde que comprovado por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecido por esta autoridade, e poderão ser considerados pelo SVM, aqueles passados:

I - no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

a) gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, gerenciado pelo Escritório de Projetos Estratégicos do Exército e previsto no PEEx, sendo considerado apenas um deles;

b) Ch/S Ch de EM de OM comandada por oficial-general;

c) assistente de subchefia do EME e do COTER;

d) Ch Gab/S Ch/S Dir do EME, do COTER, de ODS, de órgão de apoio ou de Org Asse/OADI ao Comandante do Exército;

e) OD, não sendo computados os períodos como OD substituto;

f) S Cmt/S Ch/S Dir de OM valor U/SU; e

g) Cmt SU incorporada à OM;

II - na mesma organização militar de saúde (OMS), exclusivamente para oficiais médicos possuidores das especializações citadas no art. 11 destas Normas, considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no QCP da OM, à época do exercício das funções, exceto para o reconhecimento do TSSD de gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, OD e na mesma OMS, para os quais não será exigida a existência do cargo em QCP.

§ 2º Os TSSD serão processados separadamente, não podendo ser utilizados para complementar períodos de TSSD vivenciados em OM distintas.

§ 3º Os TSSD citados nos incisos do *caput* deste artigo não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado Instr, instrutor/preceptor do PROCAP/Sau ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

Art. 11. O efetivo serviço na mesma OMS será computável, exclusivamente, para os oficiais médicos, com as seguintes especializações (de difícil captação):

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EJZ01	Residência Médica - Anestesiologia
EKA01	Residência Médica - Angiologia
EKB01	Residência Médica - Cancerologia / Cancerologia Cirúrgica
EKC01	Residência Médica - Cancerologia / Cancerologia Clínica
EKD01	Residência Médica - Cancerologia / Cancerologia Pediátrica
EKE01	Residência Médica - Cardiologia
EKF01	Residência Médica - Cirurgia Cardiovascular
EKG01	Residência Médica - Cirurgia de Cabeça e Pescoço
EKJ01	Residência Médica - Cirurgia Pediátrica
EKL01	Residência Médica - Cirurgia Torácica
EKM01	Residência Médica - Cirurgia Vascular
EKO01	Residência Médica - Coloproctologia
EKV01	Residência Médica - Ginecologia e Obstetrícia

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EKW01	Residência Médica - Hematologia e Hemoterapia
EKZ01	Residência Médica - Mastologia
ELF01	Residência Médica - Medicina Intensiva
ELG01	Residência Médica - Medicina Legal
ELH01	Residência Médica - Medicina Nuclear
ELK01	Residência Médica - Neurocirurgia
ELL01	Residência Médica - Neurologia
ELN01	Residência Médica - Oftalmologia
ELO01	Residência Médica - Ortopedia e Traumatologia
ELQ01	Residência Médica - Patologia
ELR01	Residência Médica - Patologia Clínica / Medicina Laboratorial
ELS01	Residência Médica - Pediatria
ELU01	Residência Médica - Psiquiatria
ELV01	Residência Médica - Radiologia e Diagnóstico por Imagem
ELW01	Residência Médica - Radioterapia
ELY01	Residência Médica - Urologia
QAT01	Especialidade - Anestesiologia
QAU01	Especialidade - Angiologia
QBF01	Especialidade - Cancerologia / Cancerologia Cirúrgica
QBG01	Especialidade - Cancerologia / Cancerologia Clínica
QBH01	Especialidade - Cancerologia / Cancerologia Pediátrica
QBI01	Especialidade - Cardiologia
QBU01	Especialidade - Cirurgia de Cabeça e Pescoço
QBY01	Especialidade - Cirurgia Pediátrica
QCA01	Especialidade - Cirurgia Torácica
QCB01	Especialidade - Cirurgia Vascular
QCE01	Especialidade - Coloproctologia
QFV01	Especialidade - Ginecologia e Obstetrícia
QGS01	Especialidade - Mastologia
QHA01	Especialidade - Medicina Intensiva
QHB01	Especialidade - Medicina Legal
QHC01	Especialidade - Medicina Nuclear
QHI01	Especialidade - Neurocirurgia
QHJ01	Especialidade - Neurologia
QHN01	Especialidade - Oftalmologia
QHR01	Especialidade - Ortopedia e Traumatologia
QHU01	Especialidade - Patologia
QHV01	Especialidade - Patologia Clínica / Medicina Laboratorial
QHW01	Especialidade - Patologia Tropical
QHY01	Especialidade - Pediatria
QIR01	Especialidade - Psiquiatria
QIU01	Especialidade - Radiologia e Diagnóstico por Imagem

CÓDIGO	NOMENCLATURA
QIW01	Especialidade - Radioterapia
QJA01	Especialidade - Reumatologia
QKK01	Especialidade - Hematologia e Hemoterapia
QLR01	Especialidade - Psiquiatria e Psicoterapia da Infância
QLW01	Especialidade - Radiologia Médica e Radioterapia
QNL01	Especialidade - Aperfeiçoamento em Hepatologia
QTB01	Especialidade - Hematologia
RHE01	Especialidade - Ecografia e Ginecologia e Obstetrícia
RPW01	Especialidade - Anestesiologia (PROCAP/Sau)
RPX01	Especialidade - Cardiologia (PROCAP/Sau)
RQA01	Especialidade - Cirurgia Vascul ar (PROCAP/Sau)
RQE01	Especialidade - Ginecologia e Obstetrícia (PROCAP/Sau)
RQG01	Especialidade - Mastologia (PROCAP/Sau)
RQI01	Especialidade - Oftamologia (PROCAP/Sau)
RQK01	Especialidade - Ortopedia (PROCAP/Sau)
RQM01	Especialidade - Pediatria (PROCAP/Sau)
RQN01	Especialidade - Radiologia (PROCAP/Sau)
RRR01	Residência Médica - Área de Clínica Médica (PROCAP/Sau)
RRS01	Residência Médica - Área de Cirurgia Geral (PROCAP/Sau)
RRT01	Residência Médica - Área de Cirurgia Vascul ar (PROCAP/Sau)
RRU01	Residência Médica - Área de Ginecologia-Obstetrícia (PROCAP/Sau)
RRV01	Residência Médica - Área de Infectologia (PROCAP/Sau)
RRW01	Residência Médica - Área de Radiologia (PROCAP/Sau)
RRX01	Residência Médica - Área de Pediatria (PROCAP/Sau)
RRY01	Residência Médica - Área de Medicina da Família e da Comunidade (PROCAP/Sau)
RRZ01	Residência Médica - Área de Otorrinolaringologia (PROCAP/Sau)
VBP01	Especialidade - Medicina Intensiva Neonatal
VBQ01	Especialidade - Medicina Intensiva Pediátrica
YIH01	Título de Médico Especialista em Anestesiologia
YII01	Título de Médico Especialista em Angiologia
YIJ01	Título de Médico Especialista em Cancerologia / Cancerologia Cirúrgica
YIK01	Título de Médico Especialista em Cancerologia / Cancerologia Clínica
YIL01	Título de Médico Especialista em Cancerologia / Cancerologia Pediátrica
YIM01	Título de Médico Especialista em Cardiologia
YIN01	Título de Médico Especialista em Cirurgia Cardiovascular
YIO01	Título de Médico Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
YIR01	Título de Médico Especialista em Cirurgia Pediátrica
YIT01	Título de Médico Especialista em Cirurgia Torácica
YIU01	Título de Médico Especialista em Cirurgia Vascul ar
YIW01	Título de Médico Especialista em Coloproctologia
YJE01	Título de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia
YJF01	Título de Médico Especialista em Hematologia e Hemoterapia

CÓDIGO	NOMENCLATURA
YJI01	Título de Médico Especialista em Mastologia
YJO01	Título de Médico Especialista em Medicina Intensiva
YJP01	Título de Médico Especialista em Medicina Legal
YJQ01	Título de Médico Especialista em Medicina Nuclear
YJT01	Título de Médico Especialista em Neurocirurgia
YJU01	Título de Médico Especialista em Neurologia
YJW01	Título de Médico Especialista em Oftalmologia
YJY01	Título de Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia
YKA01	Título de Médico Especialista em Patologia
YKB01	Título de Médico Especialista em Patologia Clínica / Medicina Laboratorial
YKC01	Título de Médico Especialista em Pediatria
YKD01	Título de Médico Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Parágrafo único. As OMS que poderão ser consideradas são todas aquelas constantes da Port Cmt Ex nº 727, de 7 de outubro de 2009, que aprova a classificação das organizações militares de saúde.

Seção IV

Dos TSSD Computáveis para os Oficiais do QAO e Graduados de Carreira

Art. 12. Além do TSSD constante do art. 4º destas Normas, também são computáveis para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e graduados de carreira, desde que comprovado por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecido por esta autoridade, e poderão ser considerados pelo SVM, aqueles passados:

I - no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

a) encarregado de material (Enc Mat), desde que detentor direto de carga, conforme especificado no Regulamento de Administração do Exército (R-3), e transcorrido em Estabelecimento de Ensino ou em OM tipo Corpo de Tropa, esta última assim definida pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa (EB10-N-12.004);

b) comandante de destacamento de fronteira (Cmt Dst Fron); e

c) regente de música de banda militar, exclusivamente para os militares da Categoria/Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Músico (Mus), que possuam a especialidade (DCT01) - Sgt Carreira - Concurso a Mestre de Música;

II - em OM de Topografia (Topo), exclusivamente para os militares da Categoria/QMS Topógrafo, considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no QCP da OM, à época do exercício das funções, exceto para o reconhecimento do TSSD em OM Topo, para o qual não será exigida a existência do cargo em QCP.

§ 2º Os TSSD, exceto aquele previsto no inciso II do *caput* deste artigo, serão processados separadamente, não podendo ser utilizados para complementar períodos de TSSD vivenciados em OM distintas.

§ 3º O TSSD previsto no inciso II do *caput* deste artigo será processado cumulativamente, independente das OM onde tenha sido cumprido.

§ 4º Os TSSD citados nos incisos do *caput* deste artigo não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado Instr ou Mon, no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

§ 5º OM Topo que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA
015487	Centro de Cartografia Automatizada do Exército
015545	Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército
048207	1ª Divisão de Levantamento
048306 e 048314	2ª Divisão de Levantamento
048405	3ª Divisão de Levantamento
048421	4ª Divisão de Levantamento
048462	5ª Divisão de Levantamento
048215	1º Centro de Geoinformação
015685	2º Centro de Geoinformação
048413	3º Centro de Geoinformação
048439	4º Centro de Geoinformação
048470	5º Centro de Geoinformação

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DO CADASTRAMENTO DE TSSD

Seção I

Dos Processos de Comprovação, Reconhecimento e Cadastramento de TSSD

Art. 13. Os processos de comprovação, reconhecimento e cadastramento de TSSD seguem as seguintes etapas:

I - solicitação do interessado, mediante Documento Interno do Exército (DIEx) dirigido ao Cmt/Ch/Dir de sua OM, especificando o período e o tipo de TSSD que pleiteia reconhecimento e anexando a documentação comprobatória necessária, segundo as condições previstas no art. 14 destas Normas;

II - publicação do recebimento do DIEx;

III - designação em BI de comissão para comprovação do TSSD;

IV - publicação do relatório da comissão e do despacho do Cmt OM; e

V - arquivamento do processo na Seção de Pessoal da OM, contendo:

a) DIEx do interessado, juntamente com a respectiva documentação comprobatória;

b) cópia da publicação do recebimento do DIEx;

c) relatório original da comissão, comprovando ou não o TSSD;

d) cópia da publicação em BI do relatório da comissão;

e) despacho do Cmt OM original, reconhecendo ou não o TSSD; e

f) cópia da publicação em BI do despacho do Cmt OM.

§ 1º A Seção de Pessoal da OM auxiliará na solução de qualquer demanda do militar, referente a documentação comprobatória junto a outra OM.

§ 2º Toda a documentação constante do processo deverá permanecer disponível para as auditorias a serem realizadas pelo escalão superior, conforme previsto nas Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87), aprovadas pela Portaria nº 147-DGP, de 23 de setembro de 2011.

§ 3º Caso o militar movimentado seja desligado da sua OM antes de o seu TSSD ser reconhecido e cadastrado, a OM de destino poderá, após solicitação por escrito do interessado, iniciar novo processo de comprovação, reconhecimento e cadastramento de TSSD.

Seção II

Dos Trabalhos da Comissão Designada

Art. 14. O Cmt/Ch/Dir OM designará em BI uma comissão composta por, no mínimo, 1 (um) oficial de carreira e 1 (um) graduado, possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), que comprovará o TSSD, utilizando, exclusivamente:

I - as folhas de alterações do militar analisado; ou

II - cópias autenticadas ou autênticas dos BI que publicaram os eventos em análise.

§ 1º Todas as folhas de alterações, referentes ao período a ser analisado, serão documentação comprobatória obrigatória.

§ 2º Declarações ou certidões de qualquer natureza, mesmo após publicadas em BI, não poderão ser utilizadas como documentos comprobatórios do TSSD do militar.

§ 3º A comissão poderá solicitar ao militar, por escrito, documentação comprobatória julgada necessária para a comprovação do TSSD.

Art. 15. A comissão encarregada de realizar os trabalhos de comprovação do TSSD deverá observar, rigorosamente, o previsto nas EB30-IR-60.004, EB30-IR-60.005, EB30-IR-60.006 e nestas Normas, particularmente o seguinte:

I - serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no QCP da OM, exceto para os TSSD de gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, OD, efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, Topo, integrante do SOAIEx ou na mesma OMS, para os quais não será exigida a existência do cargo em QCP;

II - o TSSD reconhecido em uma OM não poderá ser utilizado para complementar período de TSSD em outra OM, exceto os TSSD de efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, Topo e integrante do SOAIEx;

III - o TSSD não poderá ser reconhecido, cumulativamente, quando o militar, à mesma época, estiver nomeado Instr, instrutor/preceptor do PROCAP/Sau, Aux Instr ou monitor, no Brasil ou no exterior, ocupando/exercendo o respectivo cargo/função; e

IV - não poderão ser computados os períodos previstos no art. 24 destas Normas.

Seção III

Do Cadastramento via SiCaPEX

Art. 16. Na solicitação de militar que esteja em plena ocupação de cargo que possa ser cadastrado como TSSD deverá ser cadastrada apenas a data de início das funções, após a devida comprovação pela comissão encarregada.

Art. 17. O cadastramento do TSSD na BDCP será realizado por meio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX) e, exclusivamente, pela OM que publicou em BI o seu reconhecimento.

Art. 18. O TSSD em curso no ano A deverá ser finalizado na BDCP, por meio do SiCaPEX, obrigatoriamente:

I - até 10 NOV A, para todos os militares; e

II - quando o militar deixar de exercer as funções atinentes ao cargo ocupado, após publicação em BI da OM.

§ 1º Os TSSD finalizados, de acordo o inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser reabertos no primeiro BI, após o seu encerramento.

§ 2º Após a reabertura citada no § 1º deste artigo, os TSSD compreendidos entre a finalização prevista no inciso I do *caput* deste artigo e a data de encerramento das alterações para os devidos processos serão computados automaticamente pelo SVM.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Cabe ao militar interessado:

I - a responsabilidade exclusiva pela solicitação do reconhecimento e cadastramento do TSSD, mediante DIEx dirigido ao Cmt/Ch/Dir de sua OM, especificando o período e o tipo de TSSD e anexando a documentação comprobatória necessária, segundo as condições previstas no art. 14 destas Normas;

II - verificar, junto à Seção de Pessoal da OM, o encerramento anual ou definitivo dos seus TSSD, conforme previsto no art. 18 destas Normas; e

III - quando movimentado e desligado de sua OM, antes de o seu TSSD ser reconhecido e cadastrado, solicitar, em sua OM de destino, o início de novo processo de comprovação, reconhecimento e cadastramento de TSSD, seguindo o previsto no inciso I deste artigo.

Art. 20. Cabe à comissão encarregada da comprovação do TSSD:

I - elaborar relatório, comprovando ou não o TSSD, observado, particularmente, o previsto nos art. 13, 14 e 15 destas Normas; e

II - caso necessário à comprovação do TSSD, solicitar ao militar interessado, por escrito, documentação comprobatória complementar.

Art. 21. É de responsabilidade da Seção de Pessoal da OM:

I - providenciar a publicação da:

a) entrada no protocolo da OM de DIEx de militar interessado em reconhecimento de TSSD; e

b) designação da comissão encarregada da comprovação do TSSD;

II - auxiliar na solução de qualquer demanda do militar solicitante de reconhecimento de TSSD, referente à documentação comprobatória junto a outra OM;

III - após os trabalhos da comissão encarregada da comprovação do TSSD, conferir todo o processo, particularmente a documentação comprobatória apresentada;

IV - providenciar a publicação do relatório da comissão encarregada da comprovação do TSSD e do respectivo despacho do Cmt OM;

V - arquivar os processos de reconhecimento de TSSD;

VI - manter disponível todos os processos de reconhecimento de TSSD, para as auditorias a serem realizadas pelo escalão superior, conforme previsto nas IR 30-87;

VII - com a finalidade de se evitar prejuízos aos militares que participarão dos processos de promoções no ano A + 1, priorizar, no ano A, a verificação e, se for o caso, o reconhecimento e o cadastro

dos TSSD, referentes àqueles militares, obedecidas as datas limites de publicação e cadastro constantes da legislação pertinente às promoções;

VIII - cadastrar os TSSD de sua responsabilidade na BDCP, por meio do SiCaPEX;

IX - na solicitação de militar que esteja em plena ocupação de cargo que possa ser cadastrado como TSSD, cadastrar apenas a data de início das funções, após a devida comprovação pela comissão encarregada; e

X - finalizar, obrigatoriamente, os TSSD na BDCP, por meio do SiCaPEX, conforme previsto no art. 18 destas Normas.

Art. 22. É de responsabilidade do Cmt OM:

I - designar em BI comissão para comprovação do TSSD, composta conforme previsto no art. 14 destas Normas; e

II - exarar os despachos pertinentes aos reconhecimentos de TSSD, determinando a sua publicação em BI.

Art. 23. Cabe à DA Prom auditar os TSSD homologados na BDCP, podendo retificá-los ou excluí-los, caso não atendam às exigências previstas na legislação, com a devida publicação em seu BI.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes da retificação ou exclusão de TSSD, que tenha provocado a atribuição indevida de pontos na valorização do mérito do militar, não serão aplicados aos processos já encerrados, salvo comprovada má fé.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 24. Para os TSSD de que tratam estas Normas, não poderão ser computados os períodos em que o militar permaneceu:

I - respondendo pelo cargo;

II - afastado temporariamente por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - no cumprimento de missão no exterior;

IV - fora da Força, em qualquer situação de movimentação;

V - em Licença Especial, para Tratamento de Interesse Particular, para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, para Tratamento de Saúde Própria, para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) ou à Gestante;

VI - em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado; e

VII - como desertor.

Art. 25 Estão disponíveis para *download* no sítio eletrônico da DA Prom na Rede Mundial de Computadores (Internet), em formato de arquivo de processamento de texto “.doc”, por meio do caminho *legislação/valorização do mérito*, os seguintes modelos de documentos:

I - DIEx do militar interessado;

II - publicação da ordem do Cmt/Ch/Dir OM em BI;

III - relatório da comissão;

IV - despacho do Cmt/Ch/Dir OM; e

V - exemplos de levantamento de TSSD, por parte da comissão designada, de militar:

a) somente com período(s) iniciado(s) e finalizado(s);

b) com período(s) iniciado(s) e finalizado(s) e/ou ainda ocupando o cargo ou exercendo a função; e

c) ainda ocupando o cargo ou exercendo a função.

Art. 26. As situações particulares serão apreciadas pela DA Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Chefe do DGP.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 108-DECEX, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Revoga a Portaria nº 082-DECEX, de 3 de setembro de 2009 e a Portaria nº 156-DECEX, de 17 de dezembro de 2009, que alteraram as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (IRISM/CIGS - IR 60-21).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 082-DECEX, de 3 de setembro de 2009 a Portaria nº 156-DECEX, de 17 de dezembro de 2009, que alteraram dispositivos das Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (IRISM/CIGS - IR 60-21), aprovadas pela Portaria nº 032-DEP, de 29 de abril de 2008, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.